

JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíb

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição Mensal N°05/2021

Teixeira-PB

Período: 01 a 31 de Maio de 2021

LEIS

LEI Nº 393/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

"DENOMINA DE VEREADORA IRANILDA LIRA MARTINS A ESCADARIA DA PEDRA DO CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Vereadora Iranilda Lira Martins a escadaria que dá acesso a Pedra do Cruzeiro. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Teixeira/PB, 07 de maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

Lei nº 394/2021, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de **2022**, e compreende:
- a) as prioridades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual do

Município de TEIXEIRA e suas alterações para o exercício e **2022**;

- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de **2022** são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio **2022 a 2025** e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar

1

dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, e combate as pandemias (a exemplo da pandemia Coronavirus-COVID 19) mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na Lei Orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em situação de vulnerabilidade social do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
- c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
- c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;
- c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- **Art. 3º** Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e préescolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de escola, esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades

comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).

- a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
- a.13. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública

- b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
- b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico

- **c.** 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas em situação de vulnerabilidade social , em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar:
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores em situação de vulnerabilidade social;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
- a.6.Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos

- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- 4. Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de **2022**.

- **Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- § 3° Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 5º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;
- § 1° A mensagem que encaminhar ao Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:
- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômicofinanceira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- **Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos:
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art.7º** Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de **2022** deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de junho de 2021:
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de **2022**:
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 30 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de **2022**, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2022** até **30 de setembro de 2021**;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2021**;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano:**
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de **2022**,

somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de **2022**.
- **Art. 8º** O projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- **Art. 9º-** O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de **2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- **Art. 10º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2022** deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- **Art. 11º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de **2022** deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 12º** O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em **2022**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2021, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.
- **Art.** 13° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei do Orçamento e em seus créditos adicionais será feita de

forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- Art. 14°- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
- Parágrafo 1° Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
- Parágrafo 2º Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
- Parágrafo 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
- Parágrafo 4º Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.
- **Art. 15º** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).
- § 1° A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art.

- 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
- § 3° É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.
- **Art. 16º** É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.
- **Art. 17º** A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
- **Art. 18º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

- **Art. 19º** O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

- **Art. 20º** Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.
- **Art. 22º**-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- **Art. 23º** Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.
- **Art. 24º** O projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de **2022**, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Parágrafo 1° As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de **2022** não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de **2022**, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Parágrafo 2º Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em **2022**, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2021, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores

públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- **Art. 25°** A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 26° Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2022.
- § 1° Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
- Parágrafo 2º Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da Lei Orçamentária.
- § 3º Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
- $\S~4^{\rm o}$ Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de

- interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 28º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 29º** para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- **Art.** 30º As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
- **Art.** 31º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022.
- Art. 32º Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
- I. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

- **Art. 34º** É vedado consignar no orçamento municipal para **2022** dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.
- **Art. 35º** São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36° - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou

utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

- **Art.** 37° Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2° e 3°, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.
- **Art. 38º** O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de **2022**, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
- Anexo I Metas Anuais:
- Anexo II Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI Receitas e despesas previdenciárias do RPPS:
- Anexo VII Estimativa e compensação da renúncia de receita;

- Anexo IX Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.
- **Art. 39°** O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de **2022**.
- **Art. 40º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 41º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

DECRETOS

DECRETO N.º 037/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS HUMANO NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, doença classificada por COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba declarou Estado de Emergência em Saúde, com exposição de plano de contingências, ações e determinações aos demais entes públicos e privados, vez que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a presença de casos de Coronavírus humano ativos no Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6343/DF, bem como

do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0804938-16.2020.8.15.0000, a teor do art. 23, II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município de Teixeira passou à bandeira vermelha, de acordo com o Plano do Novo Normal Paraíba, conforme 25^a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde, com nível de mobilidade reduzida, a teor do Decreto Estadual n.º 40.304/2020:

CONSIDERANDO a edição superveniente do Decreto n.º 41.175 de 17 de Abril de 2021, pelo Estado da Paraíba e a necessidade de adequação às medias sanitárias estaduais, sem prejuízo de restrições de ordem local:

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas,com ocupação de somente 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º Os bares, restaurantes e lanchonetes somente poderão funcionar com 02 (dois) clientes por mesa, com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas, sendo proibido o contato direto entre pessoas que adentrem o estabelecimento ou pessoas de mesas distintas;

- **§2º** Permanece proibido o oferecimento, a título gratuito ou oneroso, de qualquer tipo de música ao vivo, shows, transmissões esportivas ou culturais por meio de telões, televisões ou congêneres;
- §3º Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão seguir estritamente os protocolos sanitários estaduais correspondentes à sua atividade econômica, notadamente:
- I Todos os garçons e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades, bem como manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- II Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada,

corredores, balcões de atendimento e "caixas") próximo a área de manipulação de alimentos e em cada mesa;

- III Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;
- IV Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- V Toalhas de mesa devem ser trocadas a cada uso, não podendo ser aproveitadas de um atendimento para o outro, e as mesas deverão ser higienizadas com desinfetantes a base de hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou álcool a 70%, a cada término de uso por clientes;
- VI Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual.
- VII Em caso de *self-service*, disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que o cliente se sirva. O cliente não poderá tirar a máscara enquanto estiver se servindo.
- VIII Disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que o cliente condicione sua máscara adequadamente no momento da sua refeição.
- Art. 2º No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, que deverá se afixada na porta a quantidade máxima de pessoas autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ainda observar todos os protocolos sanitários, notadamente:
- I ocupação espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos, demarcados com distância de 1,5m por pessoa;
- II com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- III obrigatoriedade quanto ao uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura, não autorizando a entrada de pessoas em estado febril com temperatura corporal acima de 37,3° C;
- IV dar espaço de, no mínimo, 03 horas entre uma celebração e outra ou entre uma atividade religiosa e outra;
- V Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, sendo, o uso desses, individual.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, com o atendimento ao público

restrito à quantidade autorizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

- **§1º** Todos os comércios deverão seguir estritamente os protocolos sanitários específicos de cada atividade econômica, notadamente:
- I Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores;
- II Exigir o uso da máscara aos clientes, funcionários e entregadores;
- III Desinfectar as instalações, ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, superfícies, maçanetas, banheiros, lavabos, estações de trabalho (computadores e acessórios), reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando água sanitária ou cloro, para que haja a efetiva desinfecção dos ambientes;
- IV Manter o distanciamento social de 2 metros entre clientes e colaboradores;
- V Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária;
- **§2º** Fica autorizado, no período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, o funcionamento de academias seguindo os protocolos sanitários específicos do setor, notadamente:
- I Aferir a temperatura dos clientes e colaboradores com termômetro digital, não permitindo a entrada de clientes ou colaboradores com estado febril de 37,3° C ou superior, informando imediatamente à vigilância sanitária.
- II Limitar a 30% da capacidade de ocupação simultânea da academia.
- III Demarcar no piso ou com fita o espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas.
- IV Todos (recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes, clientes e terceiros) devem usar máscaras em todas as atividades.
- V Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc).
- VI Todos os clientes deverão trazer sua garrafa com água de casa.
- VII Higienizar móveis, equipamentos e objetos antes e depois de cada cliente fazer uso.
- III Fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes, durante o horário de funcionamento da academia.
- IX Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero virgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que

- deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores.
- X Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).
- XI Colocar sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido no estabelecimento, a ser aferido pela vigilância sanitária municipal.
- **§3º** Fica proibida, no período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a utilização de quadras esportivas, campos de futebol e demais atividades em grupo.
- **§4º** Fica autorizado, no período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, o funcionamento da Feira Livre no Município de Teixeira, cabendo à Secretaria de Obras a organização com o maior distanciamento entre barracas de, no mínimo, 2 metros entre barracas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, devendo, cada feirante, disponibilizar álcool 70% para os clientes, utilizar máscara e seguir os protocolos específicos ao setor.
- **§5º** Salões de beleza e barbearias, devem atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, podendo funcionar até 22:00 horas;
- Art. 5º No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, fica proibido o consumo coletivo, de pessoas que não habitem na mesma residência, de bebidas alcoólicas de quaisquer espécies no âmbito do Município de Teixeira, com a ressalva do disposto no art. 1º, §4º, deste Decreto.

Parágrafo único - Permanece estritamente proibida a realização de eventos públicos ou privados, remunerados ou não, que impliquem em aglomeração de pessoas, nos termos do art. 9°, do Decreto n.° 28/2021, de 30 de Março de 2021.

- **Art. 6º** No período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor
- **Art. 7º** Fica mantida, até ulterior deliberação, a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e rede privada, em escolas ou instituições privadas de ensino superior, médio e fundamental, independentemente de séries, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.
- **Art. 8º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
- **§1º** Constatada qualquer infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

- **§2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- **§3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- **§4º** A Vigilância Sanitária Municipal poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **§6º** Os pacientes reportados como suspeitos, desde o momento do exame, até a constatação de sua negativação, devem, obrigatoriamente, manter o isolamento determinado pelo médico especialista.
- §7º É dever de qualquer cidadão, que tenha conhecimento de pacientes testados positivos para o Coronavirus, reportar as autoridades sanitárias, como medida de combate a proliferação do vírus.
- **§8º** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no §4º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).
- Art. 9º A vigilância sanitária municipal, podendo solicitar, sempre que necessário, as forças policiais, deverá realizar a rigorosa fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias, ficando responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas.
- \$1° A pessoa que for flagrada não utilizando a máscara em vias públicas e bens de uso comum, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;
- **§2º** As pessoas que forem flagradas realizando aglomerações lhes serão aplicadas, individualmente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrando-se o valor a cada reincidência;
- $\S 3^{o}$ O(a) servidor(a) público municipal que incorrer nas penalidades contidas nos parágrafos anteriores, ficará sujeito:
 - a) caso efetivo, será instaurado processo administrativo disciplinar podendo levar à demissão;
 - b) caso contratado, terá, imediatamente, rescindido seu contrato de prestação de serviços;
 - c) caso comissionado, será imediatamente exonerado;
- **§4º** As sanções contidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida

- sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).
- §5º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto nos §\$1º e 2º deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus.
- Art. 10 Fica mantida, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 21 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, a suspensão das atividades e atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais do Poder Executivo do Município de Teixeira, sem prejuízo dos serviços públicos.
- **§1º** A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais:
- **§2º** Os atendimentos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão da situação de emergência, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone:
- §3º Os Secretários Municipais adotarão, imediatamente, as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, *Home Office* ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma;
- §4º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento;
- §5º Será considerada como prática desleal contra a instituição, passível de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, podendo levar à demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto:
- **§6º** Para os fins do disposto no parágrafo anterior considera-se isolamento social, a permanência do indivíduo em sua casa exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei;
- §7º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial;
- **§8º** Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico;
- **§9º** O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo;

- **§10** O disposto no presente artigo não se aplica a Processos Licitatórios de obras e serviços essenciais, onde, na oportunidade, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias.
- Art. 11 Permanece obrigatório, em todo território do Município de Teixeira, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

- Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima quarta avaliação do Plano Novo Normal, ou de acordo com os dados epidemiológicos do Município, podendo ainda ser prorrogado.
- **Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 21 de maio de 2021.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 21 de maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 038 DE 27 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o Decreto Federal 8.869/2016;

Considerando a Resolução CNAS nº 19/2016;

Considerando a Cláusula Quinta do Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão Municipal ao Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na

- primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
- Art. 2º- As ações do Programa Primeira Infância no SUAS Criança Feliz serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjunção de esforços entre União, Estado e Município observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.
- **Art. 3º-** Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:
- I Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz, no Município;
- II Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;
- III Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplado as especificidades locais;
- IV Organizar juntamente com a coordenação responsável pelo programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- V Participar das ações de capacitação sobre o Programa no Município;
- VI Propor ações intersetoriais no Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;
- VII Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;
- VIII Promover avaliação sobre desempenho e o impacto do Programa no Município;
- IX Desempenhar quaisquer outras ações consultiva, de assessoramento e de apoio geral à

Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz;

- X Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais, das diversas áreas envolvidas com a temática da criança;
- XI Promover estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.
- **Art. 4º-** O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:
- I Secretaria de Assistência Social
 Titular: Felipe David de Lira Gomes
 Suplente: Joana D'arc Martins Freire
- II Secretaria de Saúde

Titular: Maria do Socorro Oliveira de Souza

Suplente: José Claudio dos Santos

III – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e
 Laser

Titular: Hanôver Ptolomeu Dantas de Lira Fragoso Suplente: Sandro Ytalo Leite Fragoso

IV — Secretaria de Educação

Titular: Gilcélio Lira de Sousa Suplente: Nereide Maria Dias Alves

V - Programa Bolsa Família

Titular: Leonardo Costa Marques Suplente: Luana da Silva Martins

VI- Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Titular: Renally Ferreira Alves

Suplente: Audilene Venâncio de Holanda

VII — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Pedro Henrique Nunes da Silva Suplente: Liliane Rodrigues Lopes Macedo

VIII – Secretaria de Finanças

Titular: Hiago Alexandre Marcelino Suplente: Arthur Fragoso de Almeida

- § 1º Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) anos, permitida uma recondução;
- § 2º A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será pela Secretaria Municipal § 3º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- § 4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança;
- § 5º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados pelo Artigo 2º deste Decreto não serão remunerados, porém consideradas serviço público relevante para o Município.
- **Art. 5º** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que eles representem.
- **Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teixeira – PB, em 27 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N° 129/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas

atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear **JAYRES ALVES FERNANDES**, portador do CPF nº 106.585.374-23, como DIRETOR DE TOMBAMENTO E PATRIMÔNIO – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Teixeira - PB, 01 de Abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito

PORTARIA N.º 135A/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros do Corpo de Bombeiros Civil Falcões da Serra, abaixo relacionados, para, junto à Vigilância Sanitária Municipal, atuarem nas ações de combate ao novo coronavírus, em todo o território municipal de Teixeira.

- ➤ José Daniel Silva de Souza CPF: 078.258.484-90
- ➤ Gilson Fragoso da Silva Júnior CPF: 067.038.144-65
- ➤ Matteus dos Santos Faustino CPF: 701.431.784-90
- ➤ José Samuel Ferreira Justino CPF: 125.427.454-55

Art. 2º - Não cabe aos membros do Corpo de Bombeiros Civil aplicar penas ou sanções ou qualquer outra medida aos estabelecimentos ou pessoas físicas que, por algum motivo, venham a descumprir o Decreto em Vigor, sendo esta responsabilidade, única e exclusiva da Vigilância Sanitária, de acordo com o que rege o Decreto 032 de 04 de abril de 2021.

Art. 3º - As atividades de combate ao novo coronavírus realizadas pelo Corpo de Bombeiros Civil, junto à Vigilância Sanitária será de forma voluntária, desobrigando assim a Prefeitura Municipal de Teixeira de efetuar qualquer remuneração ou gratificação pelos serviços prestados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 136/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB para o biênio 2021/2022, composto dos seguintes membros:

a) Representantes do Poder Executivo municipal

Titular – Sósthenes Teles Guedes

Suplente – Aurilene Venâncio de Holanda

Titular – Nereide Maria Dias Alves

Suplente – Edson Alves de Lira

b) Representante dos professores efetivos da rede municipal de ensino

Titular – Moaci Trindade de Lucena Junior Suplente – Maria Cecy Medeiros de Farias

Junior

c) Representante dos diretores da rede municipal de ensino

Titular – Maria Adriana Sousa Pereira Leite Suplente – Ana Helena Nunes Batista

d) Representante dos servidores técnico-administrativos efetivo das escolas da rede municipal de ensino

Titular - José Meira de Vasconcelos Neto

Suplente – Luciene Nunes da Costa

e) Representantes dos pais de alunos da rede municipal de ensino

Titular – Maria Albanete Tavares da Silva

 $Suplente-Luciana\ Brito\ Soares$

Titular – Simone Martins Feitosa

Suplente – Rosimere de Almeida Lucena

f) Representantes dos estudantes da educação básica pública

Titular – Ester Soares da Nóbrega

Suplente – Geyssiene de Lima Alves

Titular -Maria de Lourdes Ferreira

Machado

Suplente – Josinaldo da Silva Alves

g) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular – Maria Sônia Leite

Suplente – Alcione Venâncio de Holanda

h) Representante do Conselho Tutelar

Titular – Emerson Dionísio Monteiro

Suplente – Edgar Allyson Guedes da Costa

i) Representantes de organizações da sociedade civil

Titular – Kelly Betânia Monteiro Batista

Suplente – Fabiana Oliveira Bezerra

Titular – Alyne Rodrigues de Souza

Suplente – Rejane Fernandes de Sousa

Lima

j) Representante das Escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino

Titular – Ângela Alves Silva

Suplente – Rauneide Nunes Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 137/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar **ALEX GOMES AMORIM**, portador do CPF nº 039.119.624-36, como SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE – símbolo CC-2, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 138/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei

Complementar n° 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei n° 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NUNES SILVA NUNES, Engenheiro Civil Efetivo da Prefeitura Municipal de Teixeira, RG: 2649179 SSDS, CPF: 045.126.754-57, CREA: 161420664-3, para acompanhar tecnicamente a reforma do prédio onde funciona o CAPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 139/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear **GERALDO WAGNER LEITE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 079.826.094-73, como DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 140/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar n° 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei n° 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° - nomear **KARIO NUNES DE LIMA**, portador do CPF n° 048.605.125-20, como DIRETOR DE

GESTÃO AMBIENTAL – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 141/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear **KIENZLE VITAL LEAL**, portador do CPF nº 053.058.984-20, como DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 142/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar **DIÊGO DE ARAÚJO SOARES**, portador do CPF nº 084.366.794-07, como SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SANCHO LEITE – símbolo CCS-I, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

PORTARIA N.º 143/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar n° 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - exonerar MARIA DIREMA PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 025.728.444-35, como DIRETORA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE – símbolo CC-4, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES **Prefeito Constitucional**

PORTARIA N.º 144/2021, DE 01 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei n° 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar n° 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - nomear MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA **DE SOUZA**, portador do CPF nº 639.662.634-91, como SUPERINTENDENTE **ADMINISTRATIVO** UNIDADE MISTA SANCHO LEITE – símbolo CCS-I, na estrutura organizacional do poder executivo, na qualidade de cargo em comissão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 01 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES **Prefeito Constitucional**

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N°001/2021/GAPRE

A PREFEITURA MUNICIPAL

DE **TEIXEIRA**, por seu representante legal, WENCESLAU SOUZA MAROUES. Prefeito Constitucional, ora na qualidade de CONTRATANTE das obras e/ou serviços de engenharia suspensos por força do Decreto nº 004/2021, com prazo de prorrogação até 30.04.2021, por meio do Decreto 034/2021, NOTIFICA as empresas relacionadas abaixo, nas pessoas de seus representantes legais, nos horários indicados, para comparecerem ao Gabinete do Prefeito, tratar do RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DAS OBRAS, assim como os trabalhos de auditoria realizados, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis em cada caso concreto.

Para tanto, ressalta-se que os respectivos representantes deverão portar o instrumento Procuratório/Representatividade, objetivando-se, com isso, evitar vícios formais.

> Teixeira – PB, 03 de maio de 2021 WENCESLAU SOUZA MARQUES **Prefeito**

EMPRESA	DATA	HORÁRIO
J.GALDINO EIRELLI – EPP	10/05/2021	08:00h
D IOIDIES		
Representante legal: JOHNES RENNYS GALDINO DA SILVA		
ARRIMO ENGENHARIA LTDA	10/05/2021	10:00h
Representante legal: JOSÉ VIEIRA MACIEL		
J. S. DA SILVA – ME Representante legal: JONAS ANDRADE DA SILVA	10/05/2021	14:00h
OBRAPLAN – EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA Representante legal: GERALDO VIRGOLINO DA SILVA	10/05/2021	15:30h

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 0041/2021 Pregão Eletrônico nº 0013/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB. **VENCEDORES:**

- Α **SOARES** DE MEDEIROS, **CNPJ** 70.095.401/0002-39, com valor Global de R\$ 20.700.00 (Vinte mil e setecentos reais), vencendo o Item 14.
- COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00, com valor Global de R\$ 319.966,00 (Trezentos e dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais), vencendo os itens 02,

03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25.

- J A L SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ Nº 34.277.779/0001-09, com valor Global de R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais), vencendo o Item 21.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 344.506,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e seis reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 06 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº. 02.054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.628,00 (Oito mil seiscentos e vinte e oito reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Abril de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº. 01.056/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SOARES & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMAC~EUTICOS LTDA, CNPJ N° 97.532.879/0001-54

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 232.165,00 (Duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e cinco reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Abril de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº. 01.057/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: NNMED – DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-38

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.220,00 (Vinte e nove mil duzentos e vinte reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 CONTRATO Nº. 01.058/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: DROGAFONTE LTD

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 70.048,00 (Setenta mil e quarenta e oito reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação-PB, deste municipio torna público que a licitação Tomada de Preços nº 01/2021, com objeto contratação de empresa para execução de obra e reforma e ampliação da escola municipal Antônio de Oliveira, zona rural do Município de Teixeira-PB, esta adiada "sine die" para alteração da planilha do projeto. INFORMAÇÕES Em todos dias uteis das 08:00 ás 12:00horas, ou no Complexo Administrativo Serafim Pereira de Sousa, Rua José Ramalho Xavier, n. 86 – Teixeira-PB, ou por e-mail: teixeiralicitacao@gmail.com

Teixeira-PB, 10 de maio de 2021

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE CPL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0046/2021 Pregão Eletrônico nº 0014/2021

AGRICUL	DOCUMEN	VALOR	CATEG
TOR	TO	TOTAL E	ORIA
TOK	10	ITENS	ORM
1-NOME:	CPF:	R\$ 11.904,50 ,	Informal
ELZA	035.321.894-	Referente os	
MARIA	45	itens 17,	
ARRUDA		16,20,15	
GUEDES		, ,	
2-NOME:	CPF:	R\$ 9.583,50	Informal
MARIA	088.550.794-	referente os itens	
APARECI	09	18,15,17	
DA A. DE			
OLIVEIRA			
3-MARIA	CPF:	R\$ 8.697,50,	Informal
DA	825.628.814-	referente os	
ASSUNÇÃ	00	itens15,14,17	
0			
BATISTA			
4-LUCAS	CPF:	R\$ 6.449,00,	Informal
LIMA	115.665.834-	referente os	
FERREIRA	97	itens20,13,03,01,	
		07	
5-JOSELI	CPF::	R\$ 5.399,00	Informal
DE LIMA	042.071.664-	referente os itens,	
FERREIRA	59	20,13,01,03	
6-SANDRA	CPF:	R\$ 6.113,00,	Informal
MARIA DE	045.844.854-	referente os itens	
L.FERREI	02	20,13,01,03	
RA			
7-	CPF:	R\$ 6.316,00,	Informal
DARLENE	050.513.034-	referente os itens	
DE LIMA	39	20,07,01,03	
FERREIRA			
8-	CPF:	R\$ 11.853,60,	Informal
GRACIETE	033.423.864-	referente os itens	
CAMPOS	10	16,18,20,14	
DA SILVA			

OBJETO: Aquisição parcelada de Kits de Testes para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), para atender as atividades de prevenção e detecção do COVID-19 no município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 32.556.536/0001-11, com valor Global de R\$ 39.950,00 (Trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais), vencendo o Item 01.
- VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ N° 11.308.834/0001-85, com valor Global de R\$ 6.745,00 (Seis mil setecentos e quarenta e cinco reais), vencendo o item 02.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 46.695,00 (Quarenta e seis mil seiscentos e noventa e cinco reais). Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 10 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2021

OBJETO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de TEIXEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.

AGRICULTORES CLASSIFICADO:

9-	CPF:	R\$ 15.299,00,	Informal
VINICIUS	110.452.884-	referente os itens	
GUEDES	38	02,03,19	
CANUTO			
10-PEDRO	CPF:	R\$ 10.272,00,	Informal
AYRES	72598042468	referente os itens	
BEZERRA		12,02,19,05	
11-JOSÉ	CPF:639.661.	R\$ 9.854,00,	Informal
DAMIÃO	074-49	referente os itens	
AYRES		12, 02,04,02,05	
BEZERRA			
12-	CPF:	R\$ 11.519,00,	Informal
SIMONICA	630.992.413-	referente os itens	
TELES	34	18,16,20,15	
LEITE			
TOTAL		R\$ 113.260,00	

Teixeira – PB, 05 de maio de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES PRESIDENTE DA CPL/PMT

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2021

Nos termos da Lei nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XVII, através de seu Pregoeiro, CONVOCA a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00, para a sessão de negociação dos itens 06, 08, 54 e 70, marcada para o dia 14 de maio de 2021, às 08h30min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Teixeira – PB, 11 de Maio de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR PREGOEIRO OFICIAL PMT

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

OBJETO: Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames por imagem diversos, para atendimento por demanda a cargo da de Saúde município Secretaria do TEIXEIRA/PB, conforme especificações no edital e PERIODO PARA **ENVIO** seus anexos.

DOCUMENTAÇÃO: de 13 de maio de 2021 até 31 de maio de 2021, ás 08:30 horas, na sala da CPL. INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados obter Edital pelo poderão site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 12 de maio de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMT

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA: 0002/2021

OBJETO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de TEIXEIRA/PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.

EMPREENDEDOR RURAL: 1-NOME: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, CPF: 035.321.894-45, no valor total R\$ 11.904,50 (onze mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), Referente os itens 17, 16,20,15; 2-NOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA, CPF: 088.550.794-09, no valor total R\$ 9.583,50 (nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), referente os itens 18,15,17; 3-**MARIA** DA ASSUNÇÃO BATISTA, 825.628.814-00, no valor total R\$ 8.697,50 (Oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), Referente os itens 15,14,17; 4-LUCAS LIMA FERREIRA, CPF: 115.665.834-97, no valor total R\$ 6.449,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais), referente os itens 20,13,03,01,07; 5-JOSELI DE LIMA FERREIRA, CPF: : 042.071.664-59, no valor Total de R\$ 5.399,00 (Cinco mil, trezentos e noventa e nove reais); Referente os itens 20,13,01,03; 6-SANDRA MARIA DE L.FERREIRA, CPF: 045.844.854-02, no valor total R\$ 6.113,00 (seis mil, cento e treze reais); Referente os itens 20,13,01,03; 7-DARLENE DE LIMA FERREIRA, CPF: 050.513.034-39, no valor total R\$ 6.316,00 (seis mil, trezentos e dezesseis reais), Referente os itens 20,07,01,03; 8-GRACIETE CAMPOS DA SILVA, CPF: 077.137.454-24, no valor total R\$ 11.853,60 (onze mil, oitocentos e cinquenta e três reais); 16,18,20,14; 9-VINICIUS GUEDES CANUTO, CPF: 110.452.884-38, R\$ 15.299,00 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais), Referente os itens 02,03,19; 10-PEDRO AYRES BEZERRA, CPF: 72598042468, R\$ 10.272,00 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais); Referente os itens 12,02,19,05; 11-JOSÉ DAMIÃO AYRES BEZERRA, CPF:639.661.074-49, R\$ 9.854,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), Referente os itens 12,02,04,02,05; 12-SIMONICA TELES LEITE, CPF: 630.992.413-34 R\$ 11.519,00 (onze mil, quinhentos e dezenove reais), 18,16,20,15 ---TOTAL R\$ 113.260,00 (cento e treze mil, duzentos e sessenta reais), pelo período ate 31 de dezembro de 2021. ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos da lei das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e de acordo com o relatório da comissão de licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado o Empreendedor Rural da Agricultura Familiar acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei

Gabinete do prefeito do município de Teixeira - PB, 12 de maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0007/2021

OBJETO: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de TEIXEIRA/PB, conforme relação constante nos autos do processo.

EMPREENDEDOR RURAL: 1-NOME: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, CPF: 035.321.894-45, no valor total R\$ 2.169,00 (Dois mil, cento e sessenta e nove reais), Referente ao item 03; 2-NOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA, CPF: 088.550.794-09, no valor total R\$ 2.381,08 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), Referente ao item 01; 3-MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA, 825.628.814-00, no valor total R\$ 2.157,00 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais), Referente ao item, 02; 4-ADEMIR NUNES BARBOSA, CPF: 032.053.154-64, no valor total R\$ 1.720,00 (Mil, setecentos e vinte reais), Referente ao item 04; 5- FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, CPF: : 067.189.444-75, no valor Total de R\$ 1.840,00 (Mil, oitocentos e quarenta reais), Referente ao item 04; 6- ALYNE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 084.958.394-23, no valor total R\$ 1.369.00 (mil. trezentos e sessenta e nove reais): Referente ao item 04; 7- MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 714.222.004-00, no valor total R\$ 1.680,00 (Mil, seiscentos e oitenta reais), Referente ao item 04; 8-GRACIETE CAMPOS DA SILVA, CPF: 033.423.864-10, no valor total R\$ 2.694,71 (Dois mil, seiscentos e

noventa e quatro reais e setenta e um centavos) Referente os itens 01,03; 9-VINICIUS GUEDES CANUTO, CPF: 110.452.884-38, R\$ 2.675,10 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos), Referente ao item 03; 10- EDIMARCIA SALVINO DA SILVA, CPF: 105.256.354-67, R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais), Referente ao item 04; 11- SANDRA MARIA GUEDES DE ARAUJO, CPF: 037.497.234-60, R\$ 2.440,02 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos), Referente os item 01,03; 12-SIMONICA TELES LEITE, CPF: 630.992.413-34 R\$ 2.697,24 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), Referente ao item 01---TOTAL R\$ 25.423,15 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos), pelo período até 31 de dezembro de 2021. ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos da lei das disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e de acordo com o relatório da comissão de licitação e parecer jurídico em consequência fica convocado o Empreendedor Rural da Agricultura Familiar acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei Gabinete do prefeito do município de Teixeira - PB, 19 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Na publicação realizada neste jornal, no dia 21 de abril de 2021 – Quarta-feira, página 01, Onde LÊ-SE: HÉLIO GUEDES JUSTINO, CNPJ Nº 35.582.204/0001-62, com valor Global de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais). LÊIA-SE CORRETAMENTE: HÉLIO GUEDES JUSTINO, CNPJ Nº 35.582.204/0001-62, com valor Global de R\$ 270.800,00 (Duzentos e setenta mil e oitocentos reais). Onde LÊ-SE: A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 33.538.090/0001-28, com valor Global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). LÊIA-SE CORRETAMENTE: A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PECAS LTDA, CNPJ Nº 33.538.090/0001-28, com valor Global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais). Onde LÊ-SE: Valor Global de R\$ 830.000,00 mil LÊIA-SE (Oitocentos e trinta reais). CORRETAMENTE: 354.700,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Teixeira - PB, 14 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021

CONTRATO Nº. 01.050/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ N° 33.538.090/0001-28

OBJETIVO: Aquisição parcelada de peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021 CONTRATO Nº. 01.051/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: HÉLIO GUEDES JUSTINO, CNPJ N° 35.582.204/0001-62

OBJETIVO: Aquisição parcelada de peças para veículos pertencentes a frota municipal e a serviço do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 270.800,00 (Duzentos e setenta mil e oitocentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021 CONTRATO Nº. 01.061/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: J A L SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS EIRELI, CNPJ Nº 34.277.779/0001-09

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB **VALOR GLOBAL:** R\$ 3 840 00 (Três mil oitocentos e

VALOR GLOBAL: R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021 CONTRATO Nº. 01.062/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB **VALOR GLOBAL**: R\$ 319.966,00 (Trezentos e dezenove mil novecentos e sessenta e seis reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2021 CONTRATO Nº. 01.063/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA **CONTRATADO**: A SOARES DE MEDEIROS, CNPJ Nº 70.095.401/0002-39

OBJETIVO: Fornecimento parcelada de pneus novos e câmaras de ar novas, entre outros para manutenção da frota de veículos a serviço do município de Teixeira-PB **VALOR GLOBAL**: R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.060/2021

PRIMENTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N 01.060/2021, CELEBRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB E A EMPRESA DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 31.556.536/0001-11, QUE ALTERA O NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA CONSTANTE NO CONTRATO.

TEIXEIRA/PB, 13 DE MAIO DE 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021 CONTRATO Nº. 01.059/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA,

CNPJ Nº 11.308.834/0001-85

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Kits de testes para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades de prevenção e detecção do COVID-19 no município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.745,00 (Seis mil setecentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2021 CONTRATO Nº. 01.060/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.556.536/0001-11

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de Kits de testes para diagnóstico do Coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades de prevenção e detecção do COVID-19 no município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.950,00 (Trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 0007/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

EMPREENDEDOR RURAL: 1-NOME: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, CPF: 035.321.894-45, no valor total R\$ R\$ 2.169,00 (Dois mil, cento e sessenta e nove reais), Referente ao item 03; 2-NOME: MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA, CPF: 088.550.794-09, no valor total R\$ 2.381,08 (Dois mil, trezentos e oitenta e um reais e oito centavos), Referente ao item 01; ASSUNÇÃO BATISTA, 3-MARIA DA 825.628.814-00, no valor total R\$ 2.157,00 (Dois mil, cento e cinquenta e sete reais), Referente ao item, 02; 4-FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, CPF: : 067.189.444-75, no valor Total de R\$ 1.840,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta reais), Referente ao item 04; ALYNE RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 084.958.394-23, no valor total R\$ 1.360,00 (hum mil, trezentos e sessenta reais); Referente ao item 04; 6-MARIA GOMES DA SILVA, CPF: 714.222.004-00, no valor total R\$ 1.680,00 (hum Mil, seiscentos e oitenta reais). Referente ao item 04: 7-GRACIETE CAMPOS DA SILVA, CPF: 077.137.454-24, no valor total R\$ 2.694,71 (Dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) Referente os itens 01,03; 8-VINICIUS GUEDES CANUTO, CPF: 110.452.884-38, R\$ 2.675,10 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos), Referente ao item 03; 9- EDIMARCIA SALVINO DA SILVA, CPF: 105.256.354-67, R\$ 1.600,00 (hum Mil, seiscentos reais), Referente ao item 04; 10- SANDRA MARIA GUEDES DE ARAUJO, CPF: 037.497.234-60, R\$ 2.440,02 (Dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos), Referente os item 01,03; 11-SIMONICA TELES LEITE, CPF: 630.992.413-34 R\$ 2.697,24 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), Referente ao item 01---TOTAL R\$ 23.694,15 (Vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), pelo período de 30(trinta) dias. ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos da lei das disposições da Lei ART. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA n° 50/2012, n° 56/2013, n° 64/2013 e n° 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimento,. Gabinete do prefeito do município de Teixeira - PB, 19 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº01.032/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ELZA MARIA ARRUDA GUEDES, portadora do CPF sob o nº 035.321.894-45,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.169,00(Dois mil, cento e sessenta e nove reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021
WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.033/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA ALVES DE

OLIVEIRA, portadora do CPF sob o nº 088.550.794-09, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.381,08 (Dois mil trezentos e oitenta e um reais e oito centavos)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.034/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MARIA DA ASSUNÇÃO BATISTA NOVO, portadora do CPF sob o nº 825.628.814-00,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.036/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR portador do CPF sob nº 067.189.444-75.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021 WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.037/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ALYNE RODRIGUES DE SOUZA portadora do CPF sob nº 084.958.394-23

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 1.360,00 (hum mil trezentos e sessenta reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.038/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: MARIA GOMES DA SILVA , portadora do CPF sob o nº 714.222.004-00,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021 DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.039/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: GRACIETE CAMPOS DA SILVA, portadora CPF Nº 033.423.864-10,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.694,71 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.040 /2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: VINICIUS GUEDES CANUTO, portador do CPF sob o nº 110.452.884-38,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.675,10 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.041/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: EDIMARCIA SALVINO DA SILVA portadora do CPF sob nº 105.256.354-67,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas

básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 1.600,00 (hum e seiscentos reais)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.042/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SANDRA MARIA GUEDES DE ARAUJO, portadora do CPF sob nº 037.497.234-60,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.440,02 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e dois centavos)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 01.043/2021

CONTRATANTE: PREFETURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: SIMONICA TELES LEITE, portadora do CPF sob o nº 630.992.413-34,

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para alunos da rede de educação básica publica, visando compor o primeiro kit de cestas básicas da secretaria da educação, apenas enquanto conclui processo de chamada pública.

VALOR: R\$ 2.697,24 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)

PRAZO: (30) trinta dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, e a Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos-DISPENSA Nº 007/2021

DATA ASSINATURA: 19.04.2021

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Processo Administrativo nº 0037/2021

Pregão Eletrônico nº 0011/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ N° 40.512.617/0001-00, com valor Global de R\$ 481.996,10 (Quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos), vencendo os itens 01, 02, 03, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75.
- FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO ME, CNPJ N° 08.996.895/0001-25, com valor Global de R\$ 22.864,50 (Vinte e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), vencendo os itens 05, 35.
- ROSIRENE DA SILVA ME, CNPJ N° 06.274.626/0001-72, com valor Global de R\$ 37.435,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais), vencendo o item 04, 07, 19, 21, 22, 23, 27, 30, 31, 51, 74.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 542.295,60 (Quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei

Teixeira/PB, 18 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Materiais de limpeza, higiene pessoal, saneantes, utensílios e descartáveis, destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do Município de Teixeira- PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

DATA DA SESSÃO: 03 de Junho de 2021, às 09h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 18 de Maio de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

Na publicação realizada neste jornal, no dia 18 de Maio de 2021 – Terça-feira, páginas 08 e 09, Onde LÊ-SE: DATA DA SESSÃO: 03 de Junho de 2021, às 09h00min. LÊIA-SE CORRETAMENTE: DATA DA SESSÃO: 04 de Junho de 2021, às 08h00min. Teixeira - PB, 20 de Maio de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR PREGOEIRO OFICIAL/PMT

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio de Oliveira, zona rural do Município de Teixeira-PB, conforme especificações neste edital e seus anexos

DATA REUNIAO: 09 de Junho de 2021, ás 08h30m, na sala da CPL.

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 21 de maio de 2021.

CARLUS DEMETRIUS LUCAS FERNANDES
PRESIDENTE DA CPL/PMT

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021 CONTRATO Nº. 01.065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JR EIRELI, CNPJ Nº 40.512.617/0001-00

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 481.996,10 (Quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e dez centavos)

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021 CONTRATO Nº. 01.066/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO ME, CNPJ Nº 08.996.895/0001-25

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.864,50 (Vinte e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2021 CONTRATO Nº. 01.067/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ROSIRENE DA SILVA ME, CNPJ Nº 06.274.626/0001-72

OBJETIVO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados a manter as atividades de diversas Secretarias do município de Teixeira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.435,00 (Trinta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais)

PRAZO: até 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença para uso temporário de softwares diversos para suprir as necessidades administrativa do município de TEIXEIRA-PB

ABERTURA: 10 de Junho de 2021, às 08h40min, na Sala de Sessões, sede da Prefeitura;

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 26 de Maio de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR PREGOEIRO OFICIAL/PMT

QUARTO ADITIVO

CONTRATO Nº 124/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.446.272/0001-33.

OBJETO: Acrescer na clausula quarta do contrato nº 124/2020, datado de 18 de abril de 2020, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (06) seis meses, iniciando em 18 de abril de 2021 á 18 de outubro de 2021, com alteração na clausula quarta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2° da Lei n°. 8.666/93.atualizada.

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2020

DATA ASSINATURA: 16 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

TERCEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 120/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI EPP, CNPJ n° 20.227.311/0001-03

OBJETO: Acrescer na clausula quarta do contrato nº **0120 /2020**, datado de 06 de maio de 2020, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (06) seis meses, iniciando em 28 de abril de 2021 á 28 de outubro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2° da Lei n°. 8.666/93 atualizada.

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2020

DATA ASSINATURA: 15 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

TERCEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO EIRELI EPP, CNPJ n° 20.227.311/0001-03

OBJETO: Acrescer na clausula quarta do contrato nº **0115 /2020**, datado de 29 de abril de 2020, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (06) seis

meses, iniciando em 18 de abril de 2021 á 18 de outubro de 2021, com alteração na clausula quarta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso

I, § 2º da Lei nº. 8.666/93 atualizada. TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

DATA ASSINATURA: 15 de abril de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

QUARTO ADITIVO

CONTRATO Nº 098/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: JS da Silva - ME, CNPJ nº

07.563.850/0001-47

OBJETO: alteração na clausula quarta do contrato nº 098/2020, datado de 01 de Março de 2020, para prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (06) seis meses, iniciando em 01 de Março de 2021 á 01 de Setembro de 2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2° da Lei n°. 8.666/93.atualizada.

TOMADA DE PREÇOS N. 06/2020

DATA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0138/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: Obraplan Empresa de Limpeza e

Conservação Urbana LTDA, CNPJ nº

26.764.981/0001-37.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar prazo na clausula quarta do contrato nº 0138/2019, datado de 23 de maio de 2019, realizando a prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (12) doze meses, iniciando em 01 de Março de 2021 á 01 de março de 2022, com alteração na clausula quarta.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.atualizada.

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2019

DATA ASSINATURA: 05 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 0228/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana LTDA, CNPJ nº

26.764.981/0001-37.

OBJETO: objeto alterar na clausula quarta do contrato nº 0228 /2019, datado de 28 de novembro de 2019, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais

(06) seis meses, iniciando em 09 de maio de 2021 á 09 de novembro de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.atualizada.

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2019

DATA ASSINATURA: 05 de Maio de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO CONTRATO Nº 124/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEIXEIRA

CONTRATADO: CONSTRUTORA J.GALDINO

EIRELI EPP, CNPJ n° 20.227.311/0001-03

OBJETO: ALTERAR na clausula quarta do contrato nº **00124/2016**, datado de 04 de abril de 2016, prorrogação da vigência do prazo do contrato para mais (300) trezentos dias, iniciando em 03 de maio de 2021 á 22 de fevereiro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58 c/c 57, inciso I, § 2° da Lei n°. 8.666/93 atualizada.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016

DATA ASSINATURA: 15 de abril de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Urnas Funerárias (adulto, especial e infantil), serviço de translado fúnebre e ornamentação fúnebre, destinado à atender a população carente, através da Secretaria de Ação e Promoção Social do município de Teixeira/PB.

ABERTURA: 10 de Junho de 2021, às 14h00min, na Sala de Sessões, sede da Prefeitura;

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br e pelo site do TCE/PB.

Teixeira – PB, 28 de Maio de 2021.

PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR PREGOEIRO OFICIAL PMT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 178/2021

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Teixeira PB.

ACORDANTE: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – **EMPAER.**

OBJETIVO: Fortalecer a Agricultura Familiar, através da integração de recursos técnicos e matérias, objetivando a implementação e promoção de políticas e programas voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural.

VIGÊNCIA: de 2021 a 2024.

DATA DO CONTRATO: 29 de Abril de 2021. WENCESLAU SOUZA MARQUES Prefeito Constitucional

> PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL

Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB